

PARECER Nº 251/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2008.

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, visa determinar que o conteúdo da programação televisiva mantida pela Câmara Municipal de São Paulo deverá ter tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Ademais, a propositura define multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a eventuais infratores, definidos pela propositura como o servidor público responsável pela veiculação da programação ou a pessoa natural ou jurídica responsável pela produção da programação.

Solicitadas informações à Presidência desta Casa, O diretor executivo da TV Câmara São Paulo entende ser “possível a implementação de tradução simultânea, para a língua brasileira de sinais (LIBRAS), da programação da TV Câmara”. Além disso, sugeriu que seja traduzido apenas o conteúdo das Sessões Plenárias e não da totalidade da programação, de modo a diminuir os custos com a implantação do projeto. Por fim, estimou que, se a tradução for implantada conforme a propositura, “os custos poderão chegar a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais e, no caso de ocorrer apenas nas Sessões Plenárias, um pouco mais de 10% (dez por cento) do valor citado”. O supervisor de Contabilidade e Orçamento informou que será necessário “a definição sobre a forma de contratação, que poderá ser realizada pela Câmara ou se haverá subcontratação através da empresa detentora do contrato da TV Câmara. Seria necessário também definir” o alcance do objeto, pois valores podem ter variação anual de R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00, no caso da tradução ser implantada conforme a sugestão citada ou conforme o previsto na presente propositura.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, e tendo em vista os dados e ponderações acima consignados, o parecer é favorável, nos termos do seguinte substitutivo que ora apresentamos para que o pretendido pela propositura ocorra de forma gradual e consentânea com as possibilidades orçamentárias, além de excluir a aplicação de multa que, em nosso entendimento, deve ser estabelecida em contrato:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2008

Dispõe sobre a tradução simultânea, para Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), da programação da “TV Câmara”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E:**

Art. 1º O conteúdo da programação televisiva mantida pela Câmara Municipal de São Paulo conterà tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

§ 1º – A implantação da tradução simultânea ocorrerá de forma gradual, na seguinte cronologia:

I - primeiramente, nas Sessões Plenárias;

II – nos demais eventos.

Art 2º As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/04/2010.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Antonio Donato – PT – Relator

Arselino Tatto – PT

Atílio Francisco – PRB

Gilson Barreto – PSDB

Souza Santos – PSDB